



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

DECRETO Nº 1.247, de 19 de fevereiro de 2021

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ EM DECORRÊNCIA DAS CHUVAS TORRENCIAIS E DO TRANSBORDAMENTO DO RIO SÃO JOÃO, QUE ATRAVESSA O LOCAL.

RÔMULO QUINTÃO DONÁDIO, Prefeito Municipal do Município de Espera Feliz, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, mormente o que dispõe o inciso XXXV de seu artigo 66, bem como pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO

I - que, de acordo com a Secretaria de Meio Ambiente e Defesa Civil, a situação que acomete o Município se enquadra tecnicamente em situação de emergência ao invés de calamidade pública, razão pela qual deve-se retificar o Decreto nº 1.242, de 19 de fevereiro de 2021, por meio deste em homenagem ao princípio do paralelismo das formas;

II - que as demais considerações apontadas no Decreto nº 1.242, de 19 de fevereiro de 2021, permanecem atuais quando da edição e publicação deste Decreto;

III - que o aumento do volume do Rio São João provocado pelas chuvas torrenciais ocorridas no Município de Espera Feliz e nos seus afluentes situados nos Municípios circunvizinhos causou alagamentos no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

IV - que o acumulado de pluviosidade em 48 (quarenta e oito) horas ultrapassou em demasia o volume normal de precipitação;

V - que, em decorrência dos danos ocasionados pelo evento, várias pessoas ficaram desabrigadas e desalojadas, bem como foram afetados estabelecimentos comerciais, além do patrimônio público municipal;

VI - que o parecer da Secretaria de Meio Ambiente e Defesa Civil é favorável à declaração de situação de emergência;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarada a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Espera Feliz - MG, especialmente nas áreas classificadas e categorizadas de acordo com a Instrução Normativa nº 36, de 04 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil nas ações necessárias a uma resposta célere e eficaz ao desastre.

Art. 3º - A Administração poderá convocar voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre sob a coordenação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Defesa Civil.

Art. 4º - As autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, com respaldo nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, poderão tomar as seguintes medidas em prol da minimização dos danos e da recuperação das áreas afetadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

I - penetrar nas casas para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação dos locais de risco à física dos munícipes;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

Parágrafo único - será responsabilizado o agente de defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir nas suas obrigações relacionadas com o evento mencionado neste Decreto.

Art. 5º - Fica autorizada, caso necessário, a desapropriação por utilidade pública das propriedades que forem consideradas pela Administração necessárias à minoração dos danos causados pelo evento e à reparação dos prejuízos em virtude deste suportados pelo Município, em observância ao que dispõe o Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941.

§1º - No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização dos imóveis afetados pelo evento ou que estiverem em local considerado de risco pela autoridade competente.

§2º - Os imóveis objeto de desapropriação abrangidos por este Decreto serão, dentro da oportunidade e da conveniência da Administração, poderão ser permutadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de demolição, construção, reconstrução e reforma de edificações em locais seguros será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - Sem prejuízo do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2.000, dispensar-se-á a realização de licitação, nos termos do inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, para aquisição dos bens necessários às atividades de reparo dos estragos já ocorridos e à prevenção contra maiores danos, imprescindíveis à recuperação das áreas afetadas, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

possam ser concluídas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir do evento catastrófico, vedada a prorrogação dos contratos.

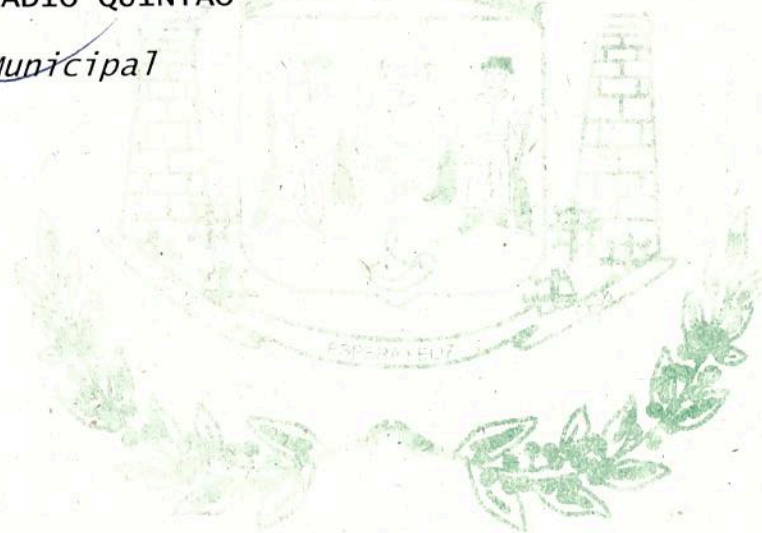
Art. 7º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 1.242, de 19 de fevereiro de 2021.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Espera Feliz, 19 de fevereiro de 2021.


RÔMULO DONÁDIO QUINTÃO

Prefeito Municipal



Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 19/02/2021
Art. 86 Lei Orgânica